



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL  
PROCESSO Nº 309-Y

RESOLUÇÃO Nº 255, de  
29 de outubro de 1971.

Dispõe sobre a concessão de  
Diploma de "HONRA AO MÉRITO".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, no uso -  
das atribuições legais que o cargo lhe confere:

A Câmara Municipal de Guaratinguetá decretou e eu promulgo a  
seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Guaratinguetá concederá ,  
no dia 15 de outubro de cada ano, um Diploma de  
"HONRA AO MÉRITO", a professor que haja se desta-  
cado no exercício do magistério.

Artigo 2º - Para os efeitos da presente Resolução, a escolha  
recairá sobre pessoa indicada por uma Comissão,  
que será composta por um Vereador à Câmara Muni-  
cipal de Guaratinguetá; um representante do De-  
partamento de Educação, da Prefeitura Municipal-  
de Guaratinguetá; um representante do Conselho -  
Municipal de Cultura; um representante de cada -  
Diretório Acadêmico das Faculdades existentes em  
Guaratinguetá; um representante da Delegacia Sec-  
cional de Ensino Elementar, com sede em Guaratin-  
guetá; um representante do Centro Estudantino de  
Guaratinguetá; e um representante do Centro do  
Professorado Paulista - Regional, sediado em Gua-  
ratinguetá.

Artigo 3º - A Comissão Prevista no artigo anterior reunir-se-  
-á, para deliberação, tantas vezes quantas fôrem  
necessárias, a partir do dia 15 de agosto de ca-  
da ano, e deverá comunicar, oficialmente, ao Pre-  
sidente da Câmara Municipal, até o dia 15 de se-  
tembro, o nome escolhido para o recebimento do  
Diploma.

§ 1º - À primeira Comissão, competirá a elaboração de  
Regimento que disciplinará os trabalhos de esco-  
lha, o qual poderá ser alterado mediante propos-  
ta dos membros das futuras Comissões, na forma -  
que ficar estabelecida. Em qualquer dos casos ,



# Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 3º - . . . .

§ 1º - . . . . o Regimento e suas alterações sòmente se rão aprovados apòs o competente "visto" da Mesa-da Câmara.

§ 2º - A escolha poderá recair sòbre professor ou pro-fessôra, aposentado ou não, de ensino primário, médio ou superior, devendo a Comissão, juntamente com a indicação do nome, fornecer à Câmara um relatório sòbre as razões da escolha.

§ 3º - A deliberação da Comissão deverá se processar pe-lo voto da maioria de seus membros, que deverão-guardar sigilo sòbre outros eventuais nomes que não lograram a sua indicação.

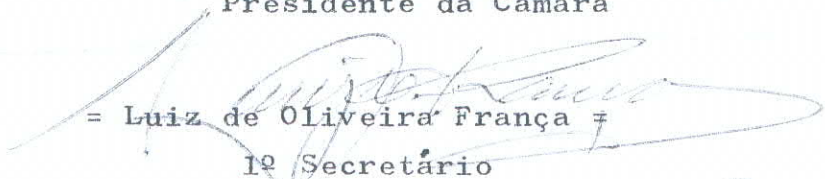
Artigo 4º - A entrega do Diploma dar-se-á na data prevista -no "caput" do artigo 1º, em Sessão Solene promo-vida pela Câmara Municipal de Guaratinguetá, que providenciará, antecipadamente, a distribuição -de convites às Autoridades Públicas e Escolares, bem como às pessoas físicas e jurídicas represen-tativas da sociedade local, inclusive aos corpos docente e dicente dos estabelecimentos de ensino sediados em Guaratinguetá.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolu-ção, correrão por conta da dotação 4 - 3.1.4.0 - ENCARGOS DIVERSOS, do Orçamento Geral do Municí-pio.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-blicação.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do-mês de outubro de mil novecentos e setenta e um.

= Antonio de Padua Fortes Azevedo =  
Presidente da Câmara

  
= Luiz de Oliveira França =  
1º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.